



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 453/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 200/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5016, de 10 de agosto de 2010.*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
453/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 206/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 200 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS".

A Associação Garra de Artes Marciais, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI".

Este projeto tem sua importância pelo fato de mostrar ao Rio Grande do Sul o potencial dos atletas amadores e profissionais, bem como difundir as artes marciais na cidade e por todo o estado, divulgando e difundindo a estrutura de nossa cidade para sediar campeonatos desta natureza.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADA
Votação: <u>Única - R</u>
Por: <u>unanimidade</u>
Data: <u>09/08/2010</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO  
GARRA DE ARTES MARCIAIS.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI", objetivando a aquisição de material para confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do 'ring', contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 4.516, de 23.04.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Rua Góis Monteiro, 322, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.282.332/0001-18, representada por seu Presidente EDUARDO VIRISSIMO, portador do RG nº. 1070447113, inscrito no CPF sob nº. 908.052.590-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI", objetivando a aquisição de material para confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do 'ring', contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº. 28165-4, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar no local da realização do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres:  
"ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS**  
Eduardo Viríssimo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.516, de 23.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 015/2010

Responde análise do Processo nº 4.516/2010 que  
solicita Auxílio Financeiro.

### INTRODUÇÃO

O Processo 4.516/2010 em nome da Associação Garra de Artes Marciais, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade se propõe a realizar o evento esportivo Campeonato Gaúcho de Muay Thai, quer reunirá atletas profissionais e amadores de todo o estado do Rio Grande do Sul. As artes marciais, vem tendo um desenvolvimento muito grande em nosso município, tendo inclusive a sede de diversas federações sediadas aqui. O evento, além de divulgar o nome da cidade em todo o estado, atraindo competidores de outros municípios, servirá também para motivar a prática do esporte por maior número de pessoas.

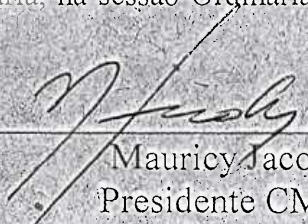
### CONCLUSÃO

Faço ao exposto este conselho concluir:

- O projeto esportivo "Campeonato Gaúcho de Muay Thai" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 5.592,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2010.

  
Mauricy Jacobs  
Presidente CME

**E-mail:** cmebg@hotmail.com

**Telefone:** (54) 3055-7423.

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER N° 0147/2010**  
**PROCESSO N° 453/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei n° 200/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para parceria na realização do “CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI”, objetivando a aquisição de material para confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do ring, contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas.

Em contrapartida a Associação compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da comunidade em difundir as artes marciais na região e estado.


O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei n° 200, de 05 de agosto de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 06 de agosto de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 295/2010

Processo nº 453/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 200/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Garra de Artes Marciais.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e no estado.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Garra de Artes Marciais, repassando o valor total de R\$ 4.500,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 453 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 453 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Garra de Artes Marciais*”, exara um novo parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais ), em parcela única, para a Associação Garra de Artes Marciais.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso servirá para suprir em parceria com o Poder Público, as despesas da Entidade na realização do “ CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI ”, objetivando a aquisição de material para a confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do “ring” contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas, conforme especifica a minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, onde a Entidade conveniada compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – rubrica 918- Contribuições.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise não responde a proposta deliberada pelo Conselho Municipal de Esportes, visto que através de parecer nº 016/2010, foi emitido parecer favorável, ao repasse de R\$5.592,00 ( cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais ) com aprovação unânime dos seus membros, em Plenária Ordinária realizada em 03 de março de 2010.

A propositura apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

como atende ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima e, mesmo considerando que o valor do repasse aprovado pelo CME foi reduzido, entende essa Comissão que tratam-se de investimentos financeiros disponíveis, voltados para a distribuição de auxílios e contribuições às Entidades parceiras e, por isso, é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**

12/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **453/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 453/2010, que insere o Projeto de Lei nº 200, de 05 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa realizar o evento "**CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI**", no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcela única.


A contrapartida oferecida pela entidade, é promover e divulgar Bento Gonçalves, além de promover os atletas amadores e profissionais do Município, demonstrando o potencial de estrutura que nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.


O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

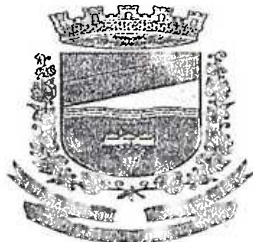
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO  
GARRA DE ARTES MARCIAIS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI", objetivando a aquisição de material para confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do 'ring', contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4.516, de 23.04.2010.

Registrado (a) às fls. 003  
e publicado (a)  
Em 10/08/2010



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Rua Góis Monteiro, 322, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.282.332/0001-18, representada por seu Presidente EDUARDO VIRISSIMO, portador do RG nº. 1070447113, inscrito no CPF sob nº. 908.052.590-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para parceria na realização do "CAMPEONATO GAÚCHO DE MUAY THAI", objetivando a aquisição de material para confecção de camisetas, sistema de som, aluguel do 'ring', contratação de imprensa, hospedagem, troféus e medalhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em divulgar os atletas amadores e profissionais da cidade de Bento Gonçalves, mostrando o potencial de estrutura da nossa cidade em difundir as artes marciais na região e estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº. 28165-4, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar no local da realização do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres:  
"ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LONELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS  
Eduardo Viríssimo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.516, de 23.04.2010.